



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.807, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(DOM 17.11.2021 – N. 5224, ANO XXII)

REVOGA a Lei Promulgada n. 233,
de 26 de abril de 2010.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Promulgada n. 233, de 26 de abril de 2010.

Art. 2.º Fica repristinada a Lei n. 511, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.11.2021 - Edição n. 5224, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 17 de novembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5224 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.807, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGA a Lei Promulgada n. 233, de 26 de abril de 2010.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Promulgada n. 233, de 26 de abril de 2010.

Art. 2.º Fica ripristinada a Lei n. 511, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Parágrafo único. Os arquivos de monitoramento das câmeras serão realizados por meio de gravações dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em local seguro, preservadas por um prazo de noventa dias e, se necessário, colocadas à disposição de autoridades policiais.

Art. 2.º As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras terão prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação da presente Lei, para se adequarem às exigências.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei implicará multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrada a cada reincidência.

Art. 4.º Em caso de extravio, inconsistência ou falta dos arquivos no período que estabelece o parágrafo único do art. 1.º desta Lei, será aplicada multa de cinquenta UFMs.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.808, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras instalarem câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, no município de Manaus, a instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo nas áreas externas de seus estabelecimentos, como protocolo de segurança de funcionários e clientes.

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 113/2021 – GVP e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.018506 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA a contar de 01-11-2021, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **HINGRID DAYANA CASTILHO DE OLIVEIRA** do cargo de Gerente de Análise, Execução e Controle Financeiro, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-11-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MELYSSA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS CASTRO** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional